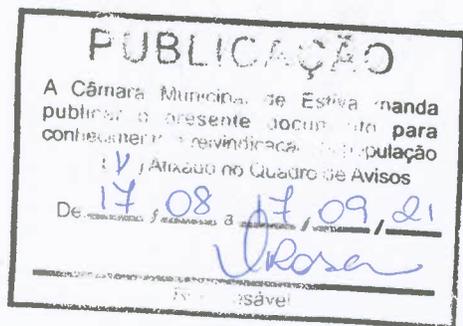




Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1612 de 17 de agosto de 2021.



“Dispõe sobre a organização da Política Municipal da Assistência Social no município de Estiva, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social revoga as Leis nº 831/95, 833/95, 997/02 e 998/02 e dá outras providências”.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a organização da Política Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas do indivíduo.

Art. 3º. A Política Municipal de Assistência Social, visando ao enfrentamento das desigualdades socioterritoriais, tem por objetivos:

I - A proteção social a quem dela necessitar, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

e aos adolescentes; à promoção da integração ao mercado de trabalho; e a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - A vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantidos mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo universalização dos direitos sociais.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I- Dos princípios

Art. 4º. A Política Municipal de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Primazia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - Universalização dos direitos, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

III - Respeito à dignidade do indivíduo, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, sendo vedada a comprovação vexatória de necessidade;

IV - Igualdade de direito de acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza para populações urbanas e rurais;

V - A defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;

VI - O combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;

VII - Divulgação ampla dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos assistenciais, bem como dos recursos concedidos pelo poder público e dos critérios para a sua concessão.

Seção II - Das diretrizes

Art. 5º. A organização da assistência social no município tem as seguintes diretrizes:

I - Centralidade na família para a concepção e a ampliação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações;

III - Primazia da responsabilidade do poder público na condução da Política de Assistência Social;

IV - Supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

V - Integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

VII - Acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento da função protetiva.

Art. 6º Considera-se entidade ou organização de assistência social aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários desta lei, bem como a que atua na defesa de seus direitos.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 7º. A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sob o comando único da Diretoria Municipal de Ação Social, ou outro órgão equivalente que vier substituí-la, cujas atribuições sejam de competência da Assistência Social, com os seguintes objetivos:

I - Promover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitarem;

II - Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais;

III - Integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

IV - Assegurar que as ações no âmbito da política municipal de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária;

V - Estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

VI - Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

IV - Prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 da LOAS;

V - Cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

VI - Realizar o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social em seu âmbito.

Art. 11. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que serão ofertados no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que têm por objetivo contribuir para a construção de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades, aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos que serão ofertados no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social.

Parágrafo único. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios do assistência social.

Art. 12. As instalações dos CRAS e CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados com espaços para trabalhos em grupos e ambientes específicos, além de espaço reservado para atendimento das famílias e indivíduos, assegurada



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência, conforme previsto pelas normativas estabelecidas pelo SUAS;

Art. 13. Os recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência responsáveis pelas organização e oferta daquelas ações.

Parágrafo único. A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do CNAS. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 14. O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades referidas no caput, na forma prevista em lei ou regulamento.

§ 2º. As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão às normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 15. O município poderá celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, para oferta de serviços que não são ofertados pelo município.

Art. 16. A Instância deliberativa do SUAS de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil é o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 17. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

§ 1º. Os critérios de concessão e os valores dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelo município com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social por meio de resolução que deverá ser publicada com prazo de até 60 dias após a publicação desta lei.

§ 2º. A Concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão previstos na respectiva lei orçamentária anual.

Art. 18. A presente Lei objetiva regularizar a provisão de benefícios eventuais, estabelecendo suas caracterizações, princípios, conteúdo, significado e responsabilidades no âmbito da gestão da política municipal de assistência social.

Art. 19. É imprescindível reafirmar que, de acordo com a Resolução 39 de 09 de Dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos, e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamentos de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Parágrafo único: As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde como: transporte para tratamento de saúde, tratamento fora do domicílio (TFD), fornecimento de leite e medicamentos entre outros; os da área de educação como: transporte de estudantes para outras cidades entre outros; os da área da habitação como: fornecimento de materiais de construção, programas habitacionais entre outros; e



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

das demais políticas setoriais deverão ter critérios estabelecidos pelas respectivas secretarias municipais e não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Seção I - Dos principio dos Benefícios Eventuais

Art 20. Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, aos seguintes princípios:

- a) Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- b) Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- c) Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- d) Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- e) Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- f) Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- g) Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- h) Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, beneficiários e Política de Assistência Social.

Art. 21. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art 22. O benefício eventual destina-se as famílias/indivíduos com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros ou situação de vulnerabilidade social temporária.

§ 1º - Entende-se por contingência social aquele evento imponderável, cuja ocorrência no cotidiano de famílias e indivíduos se caracteriza por riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, constituindo situações de vulnerabilidades sociais TEMPORÁRIAS.

§ 2º - Entende-se por situação de calamidade pública aquela decorrente de situações de risco ambiental e climático advindas de baixas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndio, epidemias além de outras que possam provocar calamidades e conseqüente necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas que são passíveis de atenção da assistência social, pressupondo para seu enfrentamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas na LOAS.

§ 4º- Considera-se família para efeito desta lei, o núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno das relações de geração e afetividade, e que vivem sob o mesmo teto.

§ 5º - Quando o requerente de benefício eventual for pessoa em situação de rua, poderá ser adotado como endereço de referência o de um serviço municipal de proteção social em que seja usuário ou de pessoa domiciliada com a qual mantenha relação de proximidade.

§ 6º - Para efeitos desta Lei, a concessão de Benefícios Eventuais será destinada à família em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para a criança e



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

II - pela falta de documentação;

III - por situações de desastre e calamidades públicas; e por outras identificadas e que comprometam a sobrevivência.

Seção IV - Da Documentação

Art 32. O requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante de renda de todos os integrantes da família, quando não tiver deverá declarar o valor da renda;

II- comprovante de residência no município, salvo quando for migrante ou pessoa em situação de rua;

III- documento pessoais do requerente (RG e/ou CPF), na falta deste, deverão apresentar Boletim de Ocorrência atualizado para justificar a perda ou roubo;

IV- documento comprobatório de pré-natal da gestante ou certidão de nascimento da criança, quando for o caso;

V- atestado de óbito, quando for o caso;

VI- apresentação de procuração outorgada pelo requerente, quando for o caso;

VII- laudo da Defesa Civil ou órgão equivalente, quando for o caso.

Parágrafo Único: A não apresentação destes documentos não será impedimento para a concessão de benefício eventual, ficando tal decisão a cargo da avaliação técnica.

CAPÍTULO VII DAS MODALIDADE DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art 33. No âmbito municipal, os Benefícios Eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I – Auxílio-funeral;



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

- II – Auxílio-natalidade;
- III – Situação de Vulnerabilidade Temporária;
 - a) Auxílio-alimentação;
 - b) Auxílio-passagem;
 - c) Auxílio – documento;
- IV – Situação de Calamidade Pública;
 - a) Auxílio-aluguel social.

Seção I - Do Auxílio–Funeral

Art 34. O benefício eventual denominado auxílio-funeral, se constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na modalidade de prestação de serviço, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 35. O alcance do benefício eventual na forma de auxílio- funeral será o fornecimento de urna funerária, velório, sepultamento e traslado, visando minimizar as vulnerabilidades causadas por situações de morte ocorrida em famílias carentes.

§ 1º - O benefício previsto neste artigo será concedido nos termos do art. 17 desta Lei.

Art 36. Quando se tratar de migrante ou pessoa em situação de rua, o membro que compõe a família conforme disposto no art. 22 ,§4 , poderá requerer o benefício desde que apresente documentos conforme estabelecido no critério desta Lei.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art 37. Na falta de qualquer familiar previsto no art. 22, §4º, caberá ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social autorizar a concessão do auxílio-funeral para o migrante e/ou pessoa em situação de rua que vir a falecer durante sua permanência no município.

Seção II - Do Auxílio–Natalidade

Art. 38. O alcance do benefício eventual na forma de auxílio-natalidade visa minimizar as vulnerabilidades causadas por situação de nascimento ocorrido em famílias carentes que não possuam enxoval e que não sejam beneficiadas por outros programas de auxílio-natalidade, e será concedido nos termos do art. 17 desta Lei.

§ 1º O auxílio de que trata o caput deste artigo será destinado à mãe do nascituro, com gestação de 8 (oito) meses, que resida no Município de Estiva há pelo menos 1 (um) ano, ou conforme avaliação de técnico de nível superior referenciado no órgão de Assistência Social vinculado ao município, e que freqüente curso voltado para a gestante, ministrados pelos profissionais das Estratégias de Saúde da Família (ESF) ou do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);

§ 2º O beneficiário receberá um kit contendo materiais básicos de uso do recém-nascido, após estudo sócio-econômico, com parecer favorável à concessão do auxílio.

§ 3º O Kit mencionado deverá conter o enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 4º Será disponibilizado apenas um kit para cada requerente, salvo em caso de parto múltiplo, onde o benefício deverá ser concedido a cada uma das crianças.

Art. 39. O benefício deverá ser requisitado e retirado em local a ser estabelecido pela Diretoria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente que vier a substituí-la.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 40. Os bens de consumo do auxílio natalidade serão requerido e prestados preferencialmente a gestantes que realizam o pré-natal pelo SUS, e que possuam o Cadastro Único para Programas Sociais.

Seção III – Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 41. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelas situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família, decorrentes da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação, falta de documentação, falta de domicílio em decorrência de desastres e de calamidade pública.

Art. 42. No âmbito da vulnerabilidade temporária serão ofertados os seguintes benefícios:

- I – Auxílio alimentação na forma de cesta básica
- II- Auxílio passagem
- III – Auxílio documento

Subseção I - Do Auxílio Alimentação

Art. 43. O auxílio alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo na forma de cesta básica, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos, e será concedido nos termos do art. 17 desta Lei.

Art. 44. O benefício deverá ser requisitado e retirado em local a ser estabelecido pela Diretoria Municipal de Ação Social, ou órgão equivalente que vier a substituí-la. De acordo com a percepção da necessidade bem como a vulnerabilidade apresentada, o técnico de nível superior referenciado no órgão de Assistência Social vinculado ao município terá autonomia para realizar o atendimento do



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

requerente na própria unidade e/ou visita domiciliar; mesmo havendo mais de uma família num único endereço, deverá ser concedida apenas uma cesta básica, exceto se a família morar em casa separada, no mesmo endereço;

§ 1º: A fim de coibir que uma mesma unidade familiar receba mais de uma cesta básica no mês, o órgão da Assistência Social criará um registro dos requerentes, cônjuges e outros moradores da casa, incluindo o registro da concessão. Cada núcleo familiar terá direito a uma cesta básica por mês (30 dias), sendo vedada a concessão de mais de um benefício à mesma família.

§ 2º: Toda família que receber o benefício deverá assinar um comprovante de recebimento da cesta básica, sendo que o recibo ficará preservado e arquivado no órgão da Assistência Social para os controles que se fizerem necessário;

Subseção II- Do Auxílio Passagem

Art.45. - O alcance do benefício eventual, em forma de concessão de passagens de ônibus, será de 01 (uma) passagem a cada três meses ou conforme a necessidade.

Art. 46. Serão elegíveis para o benefício do auxílio passagem:

- I - Pessoa em situação de rua;
- II - Pessoa com agendamento social;
- III - Pessoa com intimação judicial e/ou agendamento jurídico gratuito;
- IV - Outras situações emergenciais que se julgue necessário;

Subseção III- Do Auxílio Documentos

Art. 47. O alcance do benefício eventual, na forma de requisição de expedição de segunda via de certidão de nascimento e casamento, além de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoa Física – CPF, e será concedido nos termos do art. 17 desta Lei.

Art. 48. O auxílio documento constitui-se em:



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

I - segunda via dos seguintes documentos: carteira de identidade (RG) certidão de nascimento, casamento e óbito.

Parágrafo único: O auxílio documento será fornecido duas vezes para cada cidadão ou por uma terceira concessão em casos de calamidade pública, devidamente comprovados pelo usuário através de Boletim de Ocorrência, ou Relatório da Defesa Civil, ou órgão equivalente.

Secção IV – Da Situação de Calamidade Pública

Subseção I - Do Auxílio Aluguel Social

Art. 49. O alcance do benefício eventual, na forma de pagamento de aluguel social se fará na tentativa de minimizar os riscos e danos ocasionados por fatos da natureza, que gerem estado de calamidade pública, a residentes no Município de Estiva e será concedido nos termos do art. 17 desta Lei.

Art. 50. Considera-se para o alcance deste benefício, família em situação de emergência aquela que teve a sua moradia destruída ou interditada em função de enchente, alagamentos ou deslizamentos, e que resida há pelo menos um ano no mesmo imóvel, de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para requerer o auxílio- aluguel e que residam em casa própria.

Parágrafo Único: Considera-se família para efeito da concessão do auxílio - aluguel social, o núcleo social básico, formado por no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizado pelo juízo competente.

Art. 51. O auxílio-aluguel social será destinado exclusivamente para pagamento de locação residencial.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 52. Na composição familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza.

Art 53. A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil ou órgão equivalente, com base em avaliação técnica devidamente fundamentada.

Parágrafo Único - A concessão do auxílio de que trata o caput deste artigo será realizada após laudo técnico da defesa civil do município ou órgão equivalente comprovando risco iminente, e será concedido por no máximo 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, mediante parecer favorável elaborado por técnico de nível superior referenciado no órgão de Assistência Social vinculado ao município. No ato da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual deve ser identificado um responsável por moradia.

Art. 54. O valor máximo do auxílio - aluguel social será de no máximo $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo vigente.

§ 1º Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor do auxílio – aluguel social, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

§ 2º Somente terá direito a inclusão no auxílio – aluguel social a família que cumpra com as condições do Art 17 desta Lei.

Art. 55. Somente poderão ser objeto de locação no termos do benefício desta Lei, os imóveis localizados no Município de Estiva, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora da área de risco.

Art 56. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do requerente/titular do benefício.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

§ 1º A titularidade para o pagamento do auxílio aluguel social será preferencialmente concedido à mulher responsável pela família.

§ 2º O pagamento que se refere o caput deste artigo somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do auxílio aluguel social.

§ 3º A continuidade dos pagamentos está condicionada à apresentação mensal dos recibos de quitação dos alugueis do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Art 57. A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art 58. É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo Único. O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Diretoria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente que vier a substituí-la, implicará no desligamento do beneficiário do auxílio aluguel social.

Art 59. Cessará o benefício, perdendo o direito a família que:

I – Deixar de atender, a qualquer tempo, os critérios estabelecidos pela presente lei.

II – Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.

III - Que prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 60. O Conselho Municipal de Assistência social - CMAS passará a funcionar de acordo com esta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, é um órgão autônomo e de deliberação colegiada, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado a Diretoria Municipal de Assistência Social responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social.

I - Dos objetivos do Conselho destaca-se:

a) Controle: exercer o acompanhamento e a avaliação da execução das ações, seu desempenho e a gestão dos recursos;

b) Deliberação/regulação: estabelecer, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

c) Acompanhamento e avaliação: das atividades e os serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social pública e privadas.

Seção I - Das Competências

Art. 61. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

I - Elaborar, aprovar, modificar e divulgar seu Regimento Interno, que é o conjunto de normas administrativas, com o objetivo de orientar o seu funcionamento tendo como conteúdo mínimo:

a) Competências do Conselho;

b) Atribuições da Secretaria, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;

c) Processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;

d) Processo eletivo para escolha dos conselheiros do CMAS e dos respectivos conselheiro-presidente, vice-presidente e Secretário;

e) Direitos e deveres dos Conselheiros;

f) Trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandato;

g) Casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular e suplente;

h) Definição de quórum para deliberações e suas aplicabilidade;

i) Periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;

j) Procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

II - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com as normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

II - Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA, no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios, quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

III - Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como encaminhar suas deliberações aos órgãos competentes e acompanhar a sua execução;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

VI - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

VII - Zelar pela implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;

VIII - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios, quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

X - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

XI - Estabelecer normas de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

XII - Emitir declaração de funcionamento anual das entidades e/ou organizações de assistência social, e/ou que prestam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e estejam inscritas no Conselho; e informar ao Órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social; bem como o cancelamento de inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social e acompanhar, avaliar e fiscalizar sua implantação;

XV - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XVI - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVII - Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XVIII - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XX - Estabelecer as diretrizes, aprovar a aplicação e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social;

XXI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;

XXII – Acionar o Ministério Público, como instancia de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

XXIII - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD SUAS no âmbito municipal;

XXIV - Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3 % (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGD SUAS destinados ao aprimoramento do Conselho e ao desenvolvimento de suas atividades;

XXV - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXVI - Apreciar os relatórios de atividades e de execução financeira dos recursos do Fundo de Assistência Social;

XXVIII - Apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético anual de execução físico-financeiro a ser apresentado pelo órgão gestor;

XXX - Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais Conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XXXI - Elaborar, aprovar, modificar seu Código de Ética, bem como atuar em conformidade com o mesmo;

XXXII - Divulgar todas as suas deliberações;

Seção II - Da Composição

Art. 62. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes do governo municipal e 06 (seis) representantes da sociedade civil e entidades não governamentais.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

I - 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes governamentais com a seguinte composição:

a) 02 Representantes da Diretoria Municipal de Ação Social, 01(um) titular e 01(um) suplente;

b) 02 Representantes da Secretaria Municipal de Saúde, 01(um) titular e 01(um) suplente;

c) 02 Representantes da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) titular e 01(um) suplente;

II - 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes da sociedade civil com a seguinte composição:

a) 02 Representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

b) 02 Representantes dos usuários atendidos nos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

c) 02 Representantes de Entidade de representação de trabalhadores e/ou trabalhadores do SUAS, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade;

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio, mediante indicação;

Parágrafo único. Somente serão admitidos como membros do CMAS representantes das organizações, associações ou entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento que atuam na área de Assistência Social no Município de Estiva.

Art. 63. Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

I - Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II - Do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 64. A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II. Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

Art. 65. Os membros do CMAS terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 66. A Diretoria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 67. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 68. A Diretoria Municipal cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á “Diretoria Municipal de Ação Social”.

Art. 69. Fica expressamente proibida à manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Seção IV - Das Eleições dos Conselheiros



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 70. O Presidente do CMAS convocará a eleição dos novos representantes da Sociedade Civil, mediante publicação em jornal de circulação local indicando prazos e local para inscrição.

CAPÍTULO XVII

DO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 71. Compete ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social,

I - Garantir a infraestrutura, física e material, necessária para o funcionamento do CMAS, e dos órgãos vinculados a Diretoria Municipal de Ação Social;

II - Garantir a disponibilidade de recursos humanos, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos - NOB/RH,

III - Disponibilizar recursos financeiros para arcar com os custos de materiais de consumo, equipamentos necessários e estrutura física adequada para o CMAS, bem como para realização de eventos e Conferência, e providenciar o funcionamento desses recursos para a realização da conferência de assistência social;

IV - Promover a organização, financiamento e participação dos Conselheiros em eventos de capacitação, encontros, seminários, fóruns, cursos e oficinas que possam subsidiar os Conselheiros no desempenho de seu mandato visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação;

V - Arcar com as despesas de diárias, passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto representantes governamentais, quanto da sociedade civil, quando estiverem em outras localidades fora do município no exercício de suas atribuições;



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

VI - Utilizar recursos próprios, se necessário, para organização e manutenção do CMAS além dos 3% dos recursos dos IGD PBF e IGD SUAS;

VII - Disponibilizar e/ou requisitar diante da solicitação do CMAS consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades, profissionais, servidores de sua Secretaria ou de outros órgãos da Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

CAPÍTULO XVIII

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 72. O Fundo Municipal de Assistência Social doravante denominado FMAS, é unidade orçamentária, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado à Diretoria Municipal de Assistência Social e suas contas bancárias serão movimentadas pela Gestor da Diretoria Municipal de Assistência Social

Art. 73. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- V - Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Parágrafo único. O saldo financeiro do Exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 74. O FMAS é gerido pela Diretoria Municipal de Ação Social ou órgão equivalente que vier a substituí-la sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Diretoria Municipal de Assistência Social.

Art. 75. Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Ação Social ou órgão equivalente que vier a substituí-la, ou pela rede conveniada;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;

III - Pagamento de despesas de custeio tais como materiais de consumo, locação de imóveis, contratação de serviços e outros insumos necessários ao desenvolvimento de serviços programas, projetos e benefícios;

IV - Pagamento de despesas de investimento tais como aquisição de materiais permanentes, realização de construção, de reformas, de ampliação e outras despesas necessárias para a execução da Política de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, monitoramento, vigilância, administração e controle das ações de Assistência Social;



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais números 831/95, 833/95, 997/02, 998/02.

Estiva, aos 17 de agosto de 2021.



VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO
Prefeito Municipal